



## **Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**

---

**Exmo. Senhor**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENSINO E DA  
ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

**Assunto:** Parecer e Análise da proposta de diploma de Vinculação Extraordinária do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário

**SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES LICENCIADOS PELOS POLITÉCNICOS E UNIVERSIDADES – SPLIU**, com sede na Praça Nuno Gonçalves, n.º 2 A, 1600 – 170 Lisboa, NIF: 503 259 691, vem, nos termos que se seguem, apresentar o seu parecer e análise:

### **PARECER RELATIVO À PROPOSTA DO MEC DE 12-02-2014**

Como na reunião de 25-02-2014 o MEC afirmou que a proposta de realização deste concurso extraordinário não era para responder ao disposto na Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1999, mas sim para afectação de recursos humanos e a sua adequação às necessidades do sistema educativo, o SPLIU propõe:

- 1 – Que se cumpra a Diretiva 1999/70/CE e que através de um concurso se vinculem todos os docentes que cumpriram 3 anos de contratos de trabalho com horário completo em estabelecimentos públicos de educação de infância ou dos ensinos básico e secundário com qualificação profissional à data do concurso.
- 2-A realização posterior de um Concurso Interno para reorganizar o sistema e dar aos atuais docentes dos quadros a oportunidade de se movimentarem, no sentido de não virem a ser ultrapassados.
- 3- Se o MEC não aceitar cumprir o descrito nos dois pontos anteriores e continuar a querer realizar este concurso extraordinário, deverá fazer um levantamento exaustivo das necessidades reais de docentes no sistema educativo, incluindo os docentes necessários para as escolas TEIP, as escolas com contrato de autonomia, as AECs, a escola inclusiva, o apoio educativo, o combate ao abandono escolar e insucesso escolar e outras atividades que requeiram a participação destes profissionais.

Pelo exposto, e se este concurso extraordinário de vinculação se realizar, vem o SPLIU apresentar as nossas propostas de alteração para que possam ser minorados os seus efeitos negativos para muitos docentes:

## ANÁLISE DO ARTICULADO

### Artigo 2º

#### Requisitos de Admissão

#### **Alterar**

- a) Exercício efectivo de funções docentes em estabelecimentos públicos de educação de infância ou dos ensinos básico e secundário com qualificação profissional em pelo menos 365 dias à data de abertura do presente concurso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

### Artigo 4º

#### Dotação das vagas

#### **Alterar**

- 1 – As vagas a concurso são fixadas em anexo ao presente diploma.

### Artigo 8º

#### Apresentação ao concurso interno e mobilidade interna

#### **Alterar**

- 3 - Até à realização do concurso interno, os docentes são obrigados a concorrer à mobilidade interna **em 3ª prioridade**, imediatamente seguinte àquela estabelecida na alínea c) do nº 1 do artigo 28º, sendo-lhes aplicados os números seguintes do mesmo artigo.

### Artigo 8º

#### Efetivação da colocação

#### **Alterar**

- 2- a) Tenham pelo menos 730 dias de serviço efectivo em funções docentes nos 5 anos imediatamente anteriores ao ano lectivo 2013/2014 e com avaliação mínima de Bom.  
b) anular.  
c) anular.

Com os melhores cumprimentos

Pel' A Direção Nacional do SPLIU

O Presidente

(Manuel Rolo Gonçalves)